

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015**

Dispõe sobre os pedidos de proteção da propriedade intelectual dos resultados das atividades realizadas com a participação de servidores da Universidade Federal do Rio Grande.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, do Regimento Geral da Universidade;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** Os pedidos de proteção dos resultados das pesquisas realizadas nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande ou com a utilização dos seus recursos humanos e financeiros serão submetidos diretamente à Diretoria de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Artigo 2º** Os pedidos respeitarão os seguintes trâmites administrativos:

**I** O pedido deverá ser protocolado pelo coordenador do projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino (Trabalho de Conclusão de Curso; Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado);

**II** O pedido deverá indicar o registro institucional do projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino, bem como os motivos para que a Universidade promova a proteção da sua criação;

**III** Tratando-se de projeto em parceria ou financiamento externo, anexar cópia do Contrato, do Convênio ou do Edital, conforme o caso;

**IV** Indicar e qualificar a equipe vinculada ao projeto de pesquisa, extensão ou de ensino;

V Apresentar a repartição dos benefícios dentre os membros da equipe da Universidade Federal do Rio Grande, bem como os parceiros externos, respeitado as regras da Política de Propriedade Intelectual de Uso e de Transferência de Tecnologia, Resolução CONSUN n. 003, de 04 de abril de 2014;

VI Informar se os resultados parciais ou finais já foram objeto de publicação ou de divulgação em revistas, congressos, etc.

VII Indicação do setor econômico e de eventuais interessados na transferência da tecnologia para o mercado.

**Artigo 3º** A Diretoria e Inovação Tecnológica receberá o pedido e, após analisar a documentação, encaminhará ao Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) da Universidade Federal do Rio Grande para análise e parecer sobre o interesse institucional para a proteção da criação.

**Artigo 4º** O Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá se manifestar sobre a proposta de repartição dos benefícios.


**Artigo 5º** Os projetos de pesquisa, extensão ou de ensino que desde o seu início demonstrem interesse para a proteção dos seus resultados poderão ser imediatamente encaminhados à Diretoria de Inovação Tecnológica para as devidas providências.

**Parágrafo Único.** Demonstrado o interesse institucional pela proteção de seus resultados, o projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino seguirá tramitação sigilosa nos termos da Legislação brasileira de proteção da propriedade industrial.

**Artigo 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Rio Grande, 05 de fevereiro de 2015.

  
VINICIUS MENEZES DE OLIVEIRA  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
(em exercício)